

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM LESTE MINEIRO

Processo nº: 16016/2009/002/2011

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação da CGH Antônio Dias.

I) Relatório:

O processo em questão foi pautado para ser julgado na 71ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Leste Mineiro, realizada no dia 16/08/2011, em Governador Valadares. Na mesma reunião foi requerida vista conjunta ao mesmo pelos representantes do Ministério Público e da FIEMG.

De acordo com o Parecer Único da SUPRAM Leste Mineiro e com os documentos contidos no processo – documentos estes analisados com o auxílio do SIAM – o empreendimento obteve LP + LI na 51ª Reunião Ordinária desta Unidade Regional Colegiada, realizada em 15/12/2009. Contudo, uma vez que o seu projeto executivo precisou ser alterado, o empreendedor solicitou o cancelamento da licença concedida anteriormente e formalizou novo processo de licenciamento ambiental.

Foi informado pela ANEEL que o empreendimento não será registrado neste momento, uma vez que não foi implantado. Entretanto esta Agência solicitou uma nova comunicação após a implantação e início de operação da usina.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS aprovou o Plano de Assistência Social do empreendimento. Entretanto, tendo em vista a alteração do seu arranjo geral, houve a exclusão de uma família que não será mais atingida pela usina, e também não

haverá a inclusão de outras famílias ao Plano. Por esta razão, o CEAS declarou, por meio do ofício nº 069/CEAS, que esta modificação não inviabiliza a execução das ações propostas e já aprovadas pela Resolução 282/2009.

Quanto à questão do patrimônio histórico e cultural, não foi identificado o cadastro de nenhum sítio arqueológico no Município de Antônio Dias.

Foram apresentadas as medidas mitigadoras, por meio de projetos e/ou programas responsáveis pela minimização e controle dos possíveis impactos a serem causados pelo empreendimento, citados sob forma de condicionante. São eles:

- Programa de Responsabilidade Socioambiental;
- Programa de Controle Ambiental da Execução das Obras Físicas e Implantação;
- Programa de Gestão de resíduos Sólidos;
- Programa de Controle do Trecho de Vazão Reduzida;
- Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas;
- Programa de Controle das Interferências por Erosão, Escorregamento de Talude e Assoreamento;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Reflorestamento;
- Programa de Levantamento e Prospecção Arqueológica;
- Programa de Monitoramento de Ictiofauna;
- Plano Ambiental de Conservação e Uso do Reservatório Artificial – PACUERA.

Ressalta-se que a área total de intervenção para a implantação da CGH será de 2,2319 ha, ocorrendo supressão de vegetação e intervenção em APP.

Quanto à intervenção no Bioma Mata Atlântica, haverá necessidade de supressão de vegetação deste bioma, em uma área de 1,0385 hectares. De acordo com o art. 19, inciso I, do Decreto 6.660/08, esta intervenção está dispensada da anuência do IBAMA, uma vez que é inferior a 50 hectares. O empreendedor apresentou Declaração de Utilidade Pública, o que permite a autorização para supressão de vegetação citada, bem como intervenção em APP necessária à implantação do empreendimento.

Entretanto, urge salientar que, devido a estas intervenções, o empreendedor deverá adotar medidas de caráter compensatório, questão esta já tratada nas condicionantes do Parecer Único da SUPRAM Leste Mineiro.

Urge salientar que o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro determina que o empreendimento em questão não é passível da incidência da compensação ambiental, uma vez que o artigo 2º do Decreto 45.175/2009 dispõe que a compensação ambiental incidirá apenas nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados causadores de significativo impacto ambiental, pelo órgão ambiental competente, e fundamentados em respectivo EIA/RIMA.

Destacamos ainda o disposto no Parecer nº 15.016, de 18/05/2010, da Advocacia Geral do Estado que assim diz:

(...)

A incidência da compensação ambiental deve considerar a potencialidade do dano, mas aferida nos estudos técnicos realizados no EIA/RIMA, sendo insuficiente a classificação do empreendimento, abstratamente, como potencial degradador, para o fim de determinar a automática obrigatoriedade de compensação ambiental.

(...)

É obrigatória a realização de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA para licenciamento de obra ou atividade de significativo impacto ambiental como fundamento do dever de compensação ambiental, conforme determina o art. 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República e o art. 36 da Lei 9.985/00.” (grifos nossos)

Os Pareceres 15.016 e 15.044 da Advocacia Geral do Estado são claros ao expor que não poderá haver a incidência da compensação ambiental nos processos de licenciamento que NÃO sejam instruídos com EIA/RIMA. É o caso em questão, uma vez

que o processo de LP + LI do empreendimento foi instruído com RCA/PCA, e não com EIA/RIMA.

Ademais, conforme mencionado no Parecer Único, a Resolução CONAMA 01/86 dispõe no seu artigo 2º, inciso IX que “são passíveis de EIA/RIMA os empreendimentos geradores de energia acima de 10 MW.” Uma vez que a capacidade de geração do empreendimento em tela é de 1,0 MW, foram requeridos o RCA e o PCA como estudos ambientais, não devendo ser aplicada a compensação ambiental neste caso.

Por fim, ressaltamos que a equipe da SUPRAM Leste Mineiro, em seu Parecer Único, opina pelo **DEFERIMENTO** do processo de LP + LI do empreendimento, mediante o cumprimento de condicionantes. **Ou seja: a SUPRAM Leste Mineiro, em análise interdisciplinar do processo, não encontrou qualquer impedimento ao deferimento das referidas Licenças para o empreendimento.**

II) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação à CGH Antônio Dias, , nos termos do Parecer Único nº 586818/2011, elaborado pela equipe da SUPRAM Leste Mineiro.**

É o parecer.

Governador Valadares, 13 de setembro de 2011.

Denise Bernardes Couto

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG